



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI N° 48/2025

EMENTA: Institui a Medalha de Honra Bárbara de Alencar no Município de Exu-PE, e dá outras providências.

O Vereador **ANTONIO HENRIQUE DA COSTA SOARES** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu - PE, propõe à Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do PROJETO DE LEI N° 48/2025.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Exu-PE, a Medalha de Honra Bárbara de Alencar, como forma de reconhecimento e homenagem a pessoas físicas, jurídicas ou instituições que tenham prestado serviços relevantes ao município, especialmente nas áreas de educação e cidadania.

Art. 2º - A Medalha de Honra Bárbara de Alencar tem como objetivos:

I - reconhecer e valorizar cidadãos, entidades ou instituições que contribuam significativamente para a melhoria da educação e cidadania;

II - estimular ações de excelência, dedicação e comprometimento com o desenvolvimento da educação e cidadania;

III - perpetuar a memória de Bárbara de Alencar como símbolo de coragem, liderança e luta pelos direitos e pela educação;

Art. 3º - A Medalha de Honra Bárbara de Alencar será concedida a:

I - professores, educadores e instituições de ensino que se destacam pela contribuição à educação;

II - personalidades que promovam ações de inclusão social e cidadania.

Art. 4º - A concessão da medalha será realizada:

I - mediante indicação de vereadores, após análise e aprovação de uma comissão especial, designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

III - a entrega será da medalha será feita em sessão solene realizada anualmente em datas comemorativas do Poder Legislativo.

Art. 5º - A proposição deverá apresentar os requisitos específicos da honraria como:

I - contribuição para o desenvolvimento e melhoria da educação e cidadania;

II - ação destacada na área educacional;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa da preservação da educação e cidadania;

Parágrafo único - A concessão da honraria será outorgada aqueles cuja conduta atenda os princípios constitucionais e que venham a dignificar a homenagem e o município.

Art. 6º - A medalha será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em sessão Legislativa diversa.

Art. 7º - As honrarias de que trata essa Lei será proposta em forma de Projeto de Decreto Legislativo, observada as disposições regimentais, e serão submetidos a apreciação e votação.

§ 1º- A proposição de concessão da honraria prevista neste artigo deverá estar acompanhada de justificativa escrita com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, devendo o autor fazer a defesa da matéria na sessão quando for submetida a apreciação no plenário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 20 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE DA COSTA SOARES (QUEXIM)

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/2025 JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir a Medalha de Honra Bárbara de Alencar no Município de Exu- PE, como forma de reconhecimento a pessoas físicas, jurídicas ou instituições que tenham prestado serviços relevantes à comunidade, especialmente nas áreas de educação, cultura, cidadania e desenvolvimento social. Bárbara de Alencar é símbolo de coragem, liderança e luta pelos direitos, sendo uma referência histórica para todos os pernambucanos. Esta homenagem busca perpetuar sua memória, incentivando a valorização daqueles que contribuem de maneira significativa para a transformação e o progresso de Exu. A medalha permitirá reconhecer educadores, escolas, organizações sociais e cidadãos que promovam iniciativas inovadoras, inclusivas e de grande impacto social, fortalecendo o sentimento de pertencimento e cidadania no município. Dessa forma, a concessão da Medalha de Honra Bárbara de Alencar representa não apenas um reconhecimento simbólico, mas também um estímulo à excelência, dedicação e comprometimento com o desenvolvimento humano e social de Exu. Solicita-se, portanto, o apoio dos (as) nobres vereadores (as) para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da educação, cultura e cidadania no município.

Exu - PE, 20 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE DA COSTA SOARES (QUEXIM)

- Vereador -

Página 3 de 3